



CONFERÊNCIA SINDICAL CONTRA O RETROCESSO LABORAL

27 de Setembro de 2025

Auditório Camões, Lisboa

DECLARAÇÃO SINDICAL DA COMISSÃO PROMOTORA

As organizações sindicais abaixo indicadas, umas filiadas na CGTP-IN, outras na UGT e outras Independentes, que promovem a realização da presente **CONFERÊNCIA SINDICAL CONTRA O RETROCESSO LABORAL**, perante a recente publicação pelo Governo do anteprojecto de alteração ao Código do Trabalho intitulado “Trabalho XXI” - Anteprojecto de Lei da reforma da legislação laboral.

CONSIDERAM QUE ESTE PROJECTO

1. Subverte os critérios fundamentais de laboralidade e promove a precariedade – porque, de acordo com as novas regras previstas nas alterações do Artº. 12.º e 12.º-A, torna-se extremamente complexo o reconhecimento da relação laboral existente no trabalho das plataformas, tornando muito difícil ou mesmo quase impossível o seu reconhecimento. Esta alteração prefigura a tentativa conceptual de substituição da relação laboral por uma relação comercial, o que subverte o Direito de Trabalho e abre um caminho perigosíssimo para o futuro do Mundo do Trabalho. Quanto às alterações previstas para o Artº. 140.º (condições de admissibilidade de contratos a termo), ele possibilitará o aumento da precariedade, muito em particular nos jovens à procura do primeiro emprego;
2. Desregula horários de trabalho – porque prevê a criação de regras que permitem a criação de banco de horas individual, conforme as alterações previstas para o Artº. 208.º-A;
3. Ataca importantes direitos dos trabalhadores e as suas remunerações – em particular: (i) o conceito de tratamento mais favorável, com a alteração do Artº. 3.º, fica excluído quanto à percentagem do trabalho suplementar. Acaba, assim, a actual impossibilidade de existir uma percentagem de trabalho suplementar inferior à que está estipulada no Código Trabalho e abre-se a possibilidade de o trabalho suplementar poder ser regulado por contratação coletiva condições inferiores às previstas na lei. Desta forma confere mais poder ao patronato para tentar impor na negociação da contratação colectiva uma percentagem do trabalho suplementar inferior à que exista na Lei. (ii) Possibilita, devido à alteração dos Artºs. 263.º e 264.º, que as empresas paguem o subsídio de férias e de Natal em duodécimo. Tenta-se, assim, ludibriar os trabalhadores porque o aumento do salário mensal é resultado do recebimento de um duodécimo do subsídio de férias e de um duodécimo do subsídio de Natal e não do aumento do próprio salário. (iii) Procede-se a um ataque real aos créditos devidos aos trabalhadores através da alteração do Artº. 337.º. Ao criar a possibilidade de o patronato obrigar o/a trabalhador/a, através do assédio moral ou do *bullying*, a renunciar aos créditos que tenha a receber (caso a empresa não lhe pague os salários legais, horas suplementares, horas noturnas, subsídios e outros rendimentos), através de uma declaração assinada pelo próprio trabalhador, resultará em que as empresas poderão violar os direitos dos trabalhadores sem receio de os virem a ressarcir em Tribunal. (iv) Diminuem, com a alteração do Artº. 285º, as condições de obrigatoriedade das empresas de outsourcing que ganhem concursos, aquando da transferência de estabelecimento, admitirem os trabalhadores das empresas que o perdem, mantendo a antiguidade e a efectividade. Esta situação aumentará a instabilidade emocional do trabalhador e a precariedade laboral (v) Reduz direitos de



parentalidade. Em concreto, com a alteração dos Artº. 47.º e 48.º, o direito das mães, quanto à amamentação e aleitação dos seus filhos, conforme as condições de cada situação, impondo a necessidade de atestados médicos semestrais e o direito dos pais, em caso de morte do seu filho, porque, com a revogação do Art.º 8.º-A, elimina as 3 faltas justificadas e pagas para que faça o luto;

4. *Facilita os despedimentos* – porque, com a alteração do Artº. 392.º, acaba o dever de reintegração do trabalhador na empresa, no caso de o tribunal considerar que o seu despedimento foi ilícito, o que aumentará o poder das empresas em fazerem despedimentos sem justa causa. A alteração do Artº. 11.º do Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho elimina a possibilidade da ACT intervir para efectuar a fiscalização e suspensão de despedimento ilícito, eliminando, assim, esta importante capacidade de intervenção da ACT (que funciona como travão aos abusos patronais).
5. *Fragiliza directamente a acção sindical* – concretamente: (i) Ataca frontalmente o direito à greve com a alteração do Artº. 537.º, porque estipula a existência de serviços mínimos em todas as greves em determinados sectores de actividade. Recordamos que *actualmente* já existem serviços mínimos, que são definidos caso a caso entre os sindicatos e as empresas ou, caso não exista acordo, através de tribunais arbitrais ou despacho ministerial. (ii) Agride directamente a liberdade sindical, através da alteração dos Artº. 460.º e 465.º, porque elimina direitos aos delegados sindicais e dificulta a que, nas empresas onde não existam trabalhadores sindicalizados, os sindicatos possam fazer actividade sindical para informar, esclarecer, mobilizar, sindicalizar e organizar os trabalhadores da empresa. (iii) Atribui mais poder ao patronato na contratação colectiva com a alteração do Artº. 500.º, porque aumenta a possibilidade de o patronato poder accionar a caducidade dos contratos colectivos de trabalho, o que é uma “*arma de chantagem*” oferecida aos patrões. (iv) Reforça ainda mais o poder do patronato na contratação colectiva ao facultar-lhe, com a alteração do Artº. 497.º, em determinadas situações, a escolha do próprio CCT que preferem aplicar nas empresas;

Perante estas considerações, as organizações sindicais promotoras abaixo indicadas, assumem a presente

DECLARAÇÃO SINDICAL

sobre a

PROPOSTA APRESENTADA PELO GOVERNO DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

1. **1-ASSUMEM** que a proposta “Trabalho XXI” terá, como consequência objectiva, imediata ou a prazo, o aumento das desigualdades devido a que se produzirá a diminuição de direitos e a redução de rendimentos dos trabalhadores e o aumento do poder patronal nas empresas, de que resultará uma distribuição mais injusta da riqueza;
2. **EXPRESSAM** a sua firme convicção que este projecto representa um verdadeiro retrocesso laboral em Portugal, que é necessário combater firmemente e sem hesitações devido à sua injustiça intrínseca, mas também porque se insere num perigoso plano de retrocesso social mais vasto do Governo;
3. **COMPROMETEM-SE** a informar e esclarecer exaustivamente os trabalhadores e trabalhadoras representados pelas suas organizações das consequências nefastas desta proposta e que procederão à sua mobilização e participação nas acções que se realizarem para a combater e derrotar;



4. **REALIZARÃO** actividades por iniciativa própria, integrados na confederação em que estão filados ou em actividades e lutas em que decidam participar caso a caso;
5. **RECORDAM** que a História do Movimento Operário e Sindical português contemporâneo e a realidade actual em muitas empresas e sectores é a de realização de convergências entre as organizações sindicais, com objectivos claros, agregadores e mobilizadores, que têm tido resultados positivos para os trabalhadores;
6. **DEMONSTRAM**, com a realização desta **CONFERÊNCIA SINDICAL CONTRA O RETROCESSO LABORAL** que, quando é necessário salvaguardar os superiores interesses dos trabalhadores e existem objectivos claros, é possível congregar vontades para realizar acções comuns com resultados positivos;
7. **CONFIAM** que a CGTP-IN e a UGT, perante esta profunda e grave ofensiva do Governo contra o Mundo Laboral, esgotadas todas as possibilidades negociais com o Governo e nos momentos considerados convenientes, saberão encontrar, as formas de luta convergentes, que venham a considerar-se necessárias, nomeadamente a convocatória simultânea de uma GREVE GERAL, para se alcançar o superior objectivo de a derrotar.

Lisboa, 27 de Setembro de 2025

AS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS PROMOTORAS:

Federação Nacional dos Médicos; Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços (Secretário-Geral); Sindicato dos Capitães. Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante; Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Funcionários Judiciais; Sindicato dos Jornalistas; Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte; Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social; Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho; Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta; Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil da Região Norte; Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (Presidente); Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro; Sindicato Nacional da Indústria e da Energia (Secretário-Geral); Sindicato Nacional do Ensino Superior; Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores; Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio do Calçado, Malas e Afins; Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.